

ESTATUTOS

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E COMPOSIÇÃO.

Art.1 - A ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 98, sala 302 (parte), é uma associação sem fins econômicos, com duração indeterminada, aberta a todos os interessados no seu objeto e tem por finalidade:

- 1- Estudar e promover todas as medidas suscetíveis de reduzir a frequência e a gravidade dos acidentes de tráfego rodoviário e urbano,**
- 2- Incentivar e apoiar iniciativas compatíveis com as finalidades da associação, para que se possa aumentar, por todos os meios, a segurança dos usuários do transporte e da população em geral.**

§ - 1º: A associação poderá estabelecer núcleos associativos em outros locais, que serão regidos pelos presentes estatutos.

§ - 2º: Os associados de qualquer categoria não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

§ - 3º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art.2 - Os meios de ação da associação são notadamente:

- 1- A constituição e a manutenção de um portal Internet especializado.**
- 2- A publicação de informações e de documentação através da rede Internet ou por meio de boletins, a edição e publicação de quaisquer tipos de documentos referentes à prevenção dos acidentes.**
- 3- A organização, isoladamente ou em participação, de manifestações, congressos, conferencias, sessões de treinamento, exposições, concursos consagrados à segurança do trafego.**
- 4- A intervenção junto aos poderes públicos, com vistas a desenvolver ou reforçar a prevenção dos acidentes.**

Art.3- A Associação terá um número ilimitado de associados, sendo que as únicas condições para admissão serão a idoneidade e a contribuição social para assegurar a existência da Associação.

CAPITULO II - DA RENDA DA ASSOCIAÇÃO.

Art.4 - Constituem fontes de renda da Associação:

- 1- A contribuição financeira periódica dos seus associados, nos valores anualmente fixados pelo Conselho de Administração.**
- 2- As receitas auferidas pela participação em eventos, congressos, seminários e exposições, por ela promovidos.**
- 3- Doações, legados e receitas eventuais, de qualquer natureza, que venha a receber.**

Art.5 – As rendas patrimoniais e as receitas da Associação destinar-se-ão ao desenvolvimento de suas atividades e à aquisição de bens e conservação do patrimônio.

Parágrafo único: È vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, podendo somente reembolsa-los por despesas devidamente justificadas.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.6 – São órgãos estatutários da Associação:

- a. A Assembléia Geral**
- b. O Conselho de Administração**
- c. A Diretoria Executiva**

Por Vias seguras – Associação brasileira de prevenção dos acidentes de trânsito

Art.7 – A Associação terá um Conselho de Administração de até 12 associados, escolhidos dentre as categorias de que se compõe a Associação e eleitos em Assembléia Geral, por voto secreto, para um mandato de quatro anos.

§ - 1º: **Havendo desligamento de integrantes, por qualquer motivo, o Conselho de Administração atribuirá suas responsabilidades entre os demais membros, permanecendo tal situação até a primeira Assembléia Geral.**

§ - 2º: **Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos.**

§ - 3º: **O Conselho de Administração elege por voto secreto, entre os seus membros, uma diretoria composta de no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.**

§ - 4º: **Ratificar a celebração de acordos.**

§ - 5º: **Elaborar e submeter a apreciação da Assembléia Geral, o Plano de Ação anual, e elaborar regimento interno.**

CAPITULO IV – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.8 – Poderão ser admitidos como associados, em numero ilimitado, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se interessem pelos objetivos da sociedade. Serão considerados sócios aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados à Assembléia por, pelo menos, dois sócios e admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – Os associados da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da organização.

Art.9 – Os sócios serão desligados da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS nas seguintes condições:

- a) **quando desejarem, mediante solicitação por escrito;**
- b) **quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembléia Geral, sem justificativa;**
- c) **quando realizarem qualquer ato que seja contrario aos objetivos da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS, a critério da Assembléia Geral, garantindo o direito de ampla defesa ao sócio;**
- d) **quando deixarem de cumprir com suas obrigações para a organização;**
- e) **ter atuação publica e notória contraria aos interesses da sociedade;**
- f) **quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal.**

Art.10 – São direitos dos sócios:

- a) **participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e a voto;**
- b) **votar para qualquer cargo ou função direta da organização;**
- c) **receber informações sobre todas as atividades da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS, participando das equipes, departamentos e eventos, através de comissões especiais a serem fixados pela Diretoria conforme cada caso;**
- d) **apresentar sugestões e propostas de interesse social;**
- e) **apresentar novos sócios;**

Art.11 – São deveres dos sócios:

- a) **cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;**
- b) **comparecer regularmente às Assembléias Gerais;**
- c) **cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções e deliberações das assembléias;**
- d) **zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS;**
- e) **participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais.**

CAPITULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo Maximo da ASSOCIAÇÃO POR VIAS SEGURAS, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

A Assembléia Geral da Associação é composta dos associados benfeitores e associados contribuintes em dia com a sua ultima contribuição posta em cobrança e dos associados honorários.

Nos votos submetidos à Assembléia Geral, cada membro, presente ou representado, dispõe de um só voto quer seja pessoa física ou jurídica.

Art.13 – A Assembléia Geral se reúne sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados. A convocação deve ser feita por correspondência, com antecedência mínima de quinze dias. A sua agenda é estabelecida pelo Conselho de Administração.

Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger os administradores
- b. Destituir os administradores
- c. Aprovar o relatório anual de funcionamento, estabelecido pelo conselho de administração
- d. Aprovar as contas
- e. Deliberar sobre os assuntos submetidos pelo conselho de administração
- f. Alterar os estatutos
- g. Decidir a dissolução da associação

Só poderão participar da Assembléia Geral os associados em dia com a sua contribuição social, podendo ser representados.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as letras “b” (destituir os administradores) e “f” (alterar os estatutos), é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Para a votação das demais matérias, o quorum necessário será de no mínimo 30% na primeira convocação e qualquer numero nas convocações seguintes.

CAPITULO VI – DOS ASSOCIADOS

Art.14 – Os associados poderão ser benfeitores, associados contribuintes e associados honorário.

Associados Contribuintes e associados Benfeitores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que tendo solicitado admissão, sejam aprovados pelo Conselho de Administração e contribuam para a existência e a manutenção da Associação.

Considera-se associado benfeitor aquele que fizer doações de valores relevantes à Associação, a critério do Conselho de Administração.

Associados Honorários: O título de associado honorário será outorgado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração a pessoas jurídicas ou físicas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à sociedade na prevenção de acidentes rodoviários.

Parágrafo único – O título de associado honorário confere às pessoas que o obtiverem, o direito de participar da Assembléia Geral e das atividades da Associação, sem a obrigação de pagar contribuição.

Art.15 – A contribuição dos associados para com a Associação se fará, ou diretamente pela prestação pessoal de trabalho voluntário para fins e objetivos estabelecidos nestes Estatutos ou por meio de uma contribuição periódica, em moeda corrente do valor que seja estabelecido pelo Conselho de Administração para cada categoria de associado. Os

Por Vias seguras – Associação brasileira de prevenção dos acidentes de trânsito

associados que não prestarem uma ou outra contribuição sem motivo justificado poderão ser excluídos, em assembléia própria, por maioria absoluta.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16 – A diretoria é eleita para um mandato de quatro anos, sendo que a qualquer tempo pode ser destituída pela Assembléia Geral. As funções de membro do Conselho e de membro da Diretoria não serão remuneradas.

Compete ao Presidente:

- A representação ativa e passiva da Associação, bem como firmar os atos rotineiros de administração.
- Representar a Associação e o Conselho em todas as suas relações com terceiros.
- Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.
- Nomear procuradores da Associação especificando no instrumento do mandato os poderes que conferir, porém nos limites de seus próprios poderes.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação.
- Elaborar em conjunto com o Diretor Secretário o orçamento para o exercício seguinte.
- Assinar recibos e instrumentos financeiros e indicar a quem possam ser delegados poderes para esse fim.
- Assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Secretário, ou ainda por qualquer um dos acima indicados em conjunto com um procurador com poderes expressos no mandato.

Compete ao Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.
- Supervisionar os trabalhos burocráticos da Associação e preparar a correspondência a ser enviada.
- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Tesoureiro ou ainda com um procurador com poderes expressos no mandato, cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancaria ou não.

Art.17-Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá celebrar contratos, convênios e intercâmbios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

CAPITULO VIII-DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA DISSOLUÇÃO

Art.18 - A alteração dos presentes estatutos somente poderá ser realizada pela Assembléia Geral. As propostas de modificação deverão estar previstas no Edital de Convocação, que se fará acompanhar de minuta da alteração proposta.

Art.19-Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será doado a instituição com finalidade semelhante, por deliberação dos Associados.

Art.20-Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetidos ao voto da Assembléia Geral, sempre que se trate de assunto urgente e seja a matéria de competência desta.